**MODELO Nº 9**

**NOTIFICAÇÃO DO TERCEIRO EVENTUALMENTE INTERESSADO**

**MODELO Nº 9**

**NOTIFICAÇÃO DO TERCEIRO EVENTUALMENTE INTERESSADO**

**OBSERVAÇÕES: Modelo dirigido a um “terceiro interessado”, que aqui sugerimos que poderá ser o Ministério Público, caso haja uma Ação Civil Pública, sem decisão específica impedindo regularizações, ou tenha sido o próprio Ministério Público o requerente da Reurb, nos termos do artigo 14, inciso V, da Lei nº 13.465/2017. Também poderá ser o “terceiro interessado” uma associação civil (de moradores), que também tenha requerido a Reurb, com fundamento no artigo 14, inciso II. Além disso, a PETROBRAS (no caso de dutos de óleo ou gás) ou as empresas concessionárias de energia (no caso de linhas de transmissão) também demandam esta Notificação.**

**NOTIFICAÇÃO**

Ilustríssimo Senhor:

O **MUNICÍPIO DE ...........................**, na forma do artigo 31, § 1°, da Lei Federal n° 13.465/2017, através da Secretaria Municipal de Habitação, neste ato representada pelo seu titular....................................., vem por meio da presente **NOTIFICAR** o (**UNIÃO** ou **ESTADO)** **para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias corridos**, contados da data do recebimento desta Notificação, referente ao processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana – Reurb, previsto na Lei nº 13.465/2017, que foi instaurado por decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, visando regularizar o “núcleo urbano informal consolidado” denominado.............................. e localizado na................................................

Conforme consta dos autos do processo administrativo nº ......... o Ministério Público é notificado na qualidade de “terceiro interessado”, porque ..............................

A impugnação deverá ser devidamente motivada e deverá ser apresentada na Secretaria Municipal de Habitação.

Não sendo apresentada impugnação, haverá o prosseguimento do processo de Regularização Fundiária Urbana – Reurb em relação a área ocupada pelo “núcleo urbano informal consolidado”, para evitar lesão aos padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos dos ocupantes, inclusive com a entrega de títulos de “legitimação fundiária” e “legitimação de posse”, reservando-se a Administração o direito de pleitear judicialmente em face dos eventuais responsáveis pela implantação do “núcleo urbano informal consolidado” indenizações pelas despesas com a regularização, conforme artigo 14, §2º, da Lei nº 13.465/2017.

A ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito de que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb (artigo 24, §8º, do Decreto nº 9.310/2018).

Cidade de ..................., 20 de fevereiro de 2025.

Secretário Municipal de Habitação